

PROJETO DE LEI N° 1.797, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidentes sobre bens e mercadorias importadas pelo Senado Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os bens e mercadorias importadas diretamente pelo Senado Federal até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2° Fica remetido o crédito tributário oriundo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -

incidente sobre bens e mercadorias importados diretamente pelo Senado Federal a partir de 1° de janeiro de 1995.

§ 1° A concessão dos benefícios de que trata a presente Lei fica condicionada à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 2° O benefício de que trata o *caput* deste artigo não implica restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 3° A remissão de que trata esta Lei alcança a todos os débitos lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo.

§ 1° Os autos de infração em fase de julgamento ou de cobrança administrativa serão automaticamente cancelados pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 2° Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão se condiciona ao pagamento de honorários e custas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2000.